

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº147, DE 2012**  
**(Do Sr. Amauri Teixeira e outros)**

Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

**EMENDA ADITIVA Nº , DE 2013**  
(Deputada Gorete Pereira PR/CE e outros)

Dê-se ao inciso XXIII do art. 37 e ao §4º do art. 164 da Constituição Federal, a seguinte redação:

**“Art.37. ....**

.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, dos auditores fiscais do Trabalho **e da carreira dos servidores da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC** corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

.....

**“Art.164.....**

.....

§ 4º O subsídio do grau ou nível máximo **da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil** corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que a presente Proposta de Emenda à Constituição Federal objetiva fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas, decidimos incluir a carreira dos servidores da Superintendência

Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, composta por cargos de nível superior, de especialistas e analistas, que é responsável pelas atividades de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização, a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de compatibilização, de controle e supervisão do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), bem como para a implementação de políticas e para a realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

A PREVIC atua como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das EFPC e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas EFPC, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Esta carreira tem importância estratégica para o País, firma as bases entrelaçadas regulatórias e supervisoras do Sistema Financeiro Nacional e do aparelho de arrecadação do estado, baliza as decisões judiciais nas áreas de suas atuações e deve, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições.

Nesse sentido, vale ressaltar a implementação da medida não produz consequências financeiras de monta e contribui para o alcance de um Estado devidamente munido de condições para desempenhar suas funções com a necessária proficiência.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

**GORETE PEREIRA**  
**Deputada Federal**